



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.362-A, DE 2013**

**(Do Sr. Vieira da Cunha)**

Denomina Rodovia Romildo Bolzan o trecho da rodovia BR-290, localizado entre a BR-101 e a BR-116, ligando os Municípios de Osório a Porto Alegre; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Denomina-se Rodovia Romildo Bolzan o trecho que liga os Municípios de Osório a Porto Alegre da BR-290, compreendido entre a BR-101 e a BR-116.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Distando 95 quilômetros de Porto Alegre, Osório é o Município de maior importância do litoral norte do Rio Grande do Sul. Lá começa a rodovia BR-290.

Romildo Bolzan adotou a cidade de Osório para toda a sua vida, tendo amado aquele Município como ninguém mais o fez, em uma entrega pessoal e política raras vezes observada em um cidadão para com o torrão que o abriga. Bela e exemplar trajetória deixou Romildo Bolzan não somente aos seus descendentes, mas também a todos os gaúchos que se espelham no reto caminho da probidade.

Vivo estivesse, Romildo Bolzan estaria fazendo hoje, 09/04/13, 81 anos de idade. Nascido em Cachoeira do Sul, atual município de Restinga Seca, no interior do Rio Grande do Sul, Romildo Bolzan iniciou sua carreira de professor em Osório.

Foi na sala de aula que conheceu Mari Marques, a aluna que viria a ser a sua inseparável companheira, mãe de seus cinco filhos.

Foi Vereador e Prefeito de Osório pelo PTB. Advogado, elegeu-se Deputado Estadual por três legislaturas (pelo MDB e, depois da redemocratização, pelo PDT, do qual foi fundador). Recebeu o Prêmio Springer por um Rio Grande Maior, a maior distinção do Parlamento gaúcho.

Foi também Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Presidiu a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Faleceu em Porto Alegre, em 08 de setembro de 2001, aos 69 anos de idade.

Figura política exemplar, admirado pelos seus companheiros e respeitado pelos seus adversários, Romildo Bolzan dedicou a sua vida especialmente ao desenvolvimento da região do Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

Em função disso, é merecido que seu nome seja dado ao trecho da rodovia BR-290, que liga a sua querida Osório à Capital do Estado, Porto Alegre, conhecida como “Free Way”.

É o que propõe o presente Projeto de Lei que, por ser oportuno e justo, receberá, tenho certeza, o voto favorável dos meus Pares.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

Deputado **VIEIRA DA CUNHA**

(PDT-RS)

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Vieira da Cunha, pretende denominar “Rodovia Romildo Bolzan” o trecho da rodovia BR-290, localizado entre a BR-101 e a BR-116, ligando as cidades de Osório e Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Vieira da Cunha pretende denominar o trecho da rodovia BR-290, entre a BR-101 e a BR-116, ligando as cidades de Osório e Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, como “Rodovia Romildo Bolzan”.

A BR-290 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisada pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.362, de 2013.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.362/2013, nos termos do parecer do relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Washington Reis, Zeca Dirceu, Zoinho, Carlos Alberto Leréia, César Halum, Mauro Mariani, Renzo Braz e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**